FL: 62
Rub:

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 01/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO/SE, inscrita no CNPJ/MF - 07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Edson Gil dos Santos,** brasileiro, portador do CPF: 556.XXX.XXX-97, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO – SERGIPE.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

FL: 63
Rub:

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. **(NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45)**.

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que está especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

FL: 64
Rub:

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (**TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399**):

> *"Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.".*

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A gestão pública moderna exige cada vez mais eficiência, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão, como órgão fiscalizador e legislativo, tem o compromisso de garantir a correta gestão dos recursos públicos, em conformidade com as normas e legislações vigentes. Nesse contexto, a área de contabilidade pública desempenha um papel fundamental, exigindo profissionais altamente qualificados e atualizados com as constantes mudanças na legislação. A Câmara Municipal de Pinhão reconhece a necessidade de fortalecer sua estrutura técnica nessa área, a fim de garantir:

FL: 65
Rub:

- **Elaboração e acompanhamento do orçamento:** Planejamento e execução orçamentária em conformidade com as leis e normas aplicáveis.
- **Controle e registro das despesas e receitas:** Garantia da correta contabilização dos atos e fatos administrativos, assegurando a transparência e a confiabilidade das informações.
- **Elaboração de relatórios e prestações de contas:** Cumprimento das obrigações legais e apresentação de informações precisas e tempestivas aos órgãos de controle e à sociedade.
- **Atendimento às exigências dos órgãos de controle:** Preparação e acompanhamento de processos de auditoria e fiscalização, garantindo a conformidade com as normas e a defesa dos interesses da Câmara Municipal.
- **Atualização e capacitação da equipe:** Acompanhamento das mudanças na legislação e nas normas de contabilidade pública, garantindo a qualificação e a atualização dos servidores.

A complexidade da legislação contábil pública, as constantes atualizações e a necessidade de profissionais altamente especializados justificam a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria.

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida lei prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, II, "c").

A Câmara Municipal de Pinhão, ao contratar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, busca garantir a correta

FL: 66
Rub:

aplicação dos recursos públicos, a transparência na gestão e o cumprimento das obrigações legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão - Sergipe justifica a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, com o objetivo de fortalecer sua estrutura técnica, garantir a correta gestão dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO – SERGIPE de acordo com o detalhamento de serviços descritos abaixo:

1.1 Prestar os serviços de Consultoria e Assessoria deverá cumprir com a legislação pertinente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado no que se refere aos itens abaixo:

- Execução das Escriturações Contábeis dos sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Elaboração de Balancetes Mensais e Demonstrativos cabíveis;
- Elaboração do Balanço e Prestação de Contas geral da Câmara;
- Elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, relacionadas com a Contabilidade Pública;
- Elaboração do Ante Projeto do Orçamento da Câmara p/o exercício de 2025;
- Na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- Nos procedimentos inerentes a consolidação e envio de dados ao SAGRES, sob administração do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

1.2 Arcar com encargos de pessoal necessário para os procedimentos técnicos inerentes;

FL: 67
Rub:

5. DO CONTRATADO

5.1. De acordo com os estudos técnicos a futura CONTRATADA será a empresa **LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS - LTDA**, CNPJ-02.157.435/0001-70, pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rua Urquiza Leal, nº 865-A, bairro Gragerú, CEP-49.025-000, Aracaju - SE.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Conforme os apontam os estudos, a empresa já prestou serviços a outros municípios e demonstrou vasta experiência técnica na execução do objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. De acordo com os estudos preliminares o valor médio praticado pela empresa para a execução dos serviços é valor total de R$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais) de acordo com detalhamento da proposta.

6.2 O pagamento correrá até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação/atesto da Nota fiscal/Fatura", através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

6.3. Para o pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

FL: 68
Rub:

6.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Pinhão- Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025.

10100 – Câmara Municipal de Pinhão
01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 15000000

FL: 69
Rub:

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1 Considerando o acima exposto acolho a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Pinhão/SE, 02 de janeiro de 2025.

Katiuscia Oliveira dos Santos.
Katiuscia Oliveira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Técnica Responsável pela Elaboração

11. DA APROVAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, **AUTORIZO** o Projeto Básico e a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pinhão/SE, 02 de janeiro de 2025.

Edson G. f dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS
PRESIDENTE